



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 232/2003 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DE LEI QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de **Fernão**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei municipal nº 161/2001 de 18 de maio de 2001, passa a denominar-se: § 1º.

Art. 2º - Fica incluso ao art. 2º da Lei Municipal nº 161/2001 de 18 de maio de 2001, o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - *excetua-se do disposto no parágrafo anterior os contratados do inciso IV, que terá prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 08 de outubro de 2003.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal